

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo refere-se a procedimento licitatório que vise adesão em Ata de Registro de Preços para, Contratação de empresa para fornecimento de material permanente a MOBILIÁRIOS a saber, CADEIRAS GIRATÓRIA OPERACIONAL COM BRAÇOS REGULÁVEIS para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES, conforme especificações abaixo:

#### Especificação:

AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIA OPERACIONAL COM BRAÇOS REGULÁVEIS. ENCOSTO: EM TELA FLEXÍVEL À BASE DE POLIÉSTER, ESTRUTURADO EM QUADRO INJETADO EM RESINA TERMOPLÁSTICO DO ALTO DESEMPENHO. O ENCOSTO EM TELA FLEXÍVEL, COM CÉLULAS ABERTAS E PERMEÁVEIS AO AR, FACILITA A PERSPIRAÇÃO, QUE É A TROCA TÉRMICA DO USUÁRIO COM O AMBIENTE, AUMENTANDO O FATOR CONFORTO. ENCOSTO INTERLIGADO AO MECANISMO ATRAVÉS DE UMA LÂMINA EM CHAPA DE AÇO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6,5 MM COM ACABAMENTO ATRAVÉS DE COLUNA INJETADA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO EM ALTA PRESSÃO. ENCOSTO PROVIDO DE REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE CREMALHEIRA INTERNA (AUTOMÁTICO, SEM O USO DE BOTÕES OU MANÍPULOS DE ROSQUEAMENTO), COM 10 PONTOS DE PARADA NO MÍNIMO E CURSO VERTICAL DE 60 MM, NO MÍNIMO. ESPALDAR DE ENCOSTO ALTO, CUJA EXTENSÃO VERTICAL É DE 570 MM E LARGURA ÚTIL DE 460 MM, SENDO ESSAS MEDIDAS ACEITAS COMO MÍNIMAS. ASSENTO: ESTRUTURADO EM CHASSI DE POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 10,5 MM, ESTOFAMENTO EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO INJETADA MOLDADA COM ESPESSURA DE 40 MM, DOTADO DE CARENAGEM DE CONTRA CAPA ARA O ASSENTO INJETADA EM POLIPROPILENO QUE PROTEJA TODO O CONTRA ASSENTO E BORDOS. LARGURA DO ASSENTO DE 490 MM E PROFUNDIDADE DE SUPERFÍCIE DE 480 MM (MEDIDAS MÍNIMAS). REVESTIMENTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO EM TECIDO CREPE DE POLIÉSTER OU LAMINADO SINTÉTICO ESPALMADO SOBRE MALHA EM COR A DEFINIR DE ACORDO COM A CARTELA DO FABRICANTE. MECANISMO: MECANISMO OPERACIONAL DO TIPO CONTATO PERMANENTE QUE POSSIBILITE, NO MÍNIMO, AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO, AJUSTE DE ALTURA DO ENCOSTO E AJUSTE DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, DE MANEIRA INDEPENDENTE ENTRE SI. BASE GIRATÓRIA DE CINCO HASTES INJETADA EM POLIAMIDA (NYLON COM FIBRA DE VIDRO), DE COR PRETA, COM ALETAS ESTRUTURAIS DE REFORÇO NA PORÇÃO INFERIOR DAS PATAS, DE FORMATO PIRAMIDAL, OU BASE COM CINCO PATAS EM AÇO TUBULAR CUJA ALTURA MÍNIMA DA VIGA SEJA DE 30 MM E COM PAREDE MÍNIMA DE 1,50 MM, SOLDADAS OU FUNDIDAS AO CÔNICO OU ANÉIS OU LUVA CENTRAL PARA ALOJAMENTO DA COLUNA, ELEMENTOS METÁLICOS COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ DE COR PRETA E COM CAPA ÚNICA INJETADA EM PP DE COR PRETA QUE RECOBRE, PELO MENOS, TODA A PORÇÃO SUPERIOR DAS PATAS. DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 680 MM. COLUNA À GÁS PARA AJUSTE



MILIMÉTRICO DA ALTURA DO ASSENTO E AMORTECIMENTO AO SENTAR E CURSO MÍNIMO DE VARIAÇÃO VERTICAL DE 100 MM. RODÍZIOS DE DUPLO GIRO TIPO INJETADOS EM POLIAMIDA, NYLON COM FIBRA DE VIDRO DE COR PRETA, CUJA FIXAÇÃO DISPENSE SOLDA OU BUCHAS PARA ALOJAMENTO DO PINO DOS RODÍZIOS, COM RODAS DE NO MÍNIMO 48 MM DE DIÂMETRO E PISTAS EM POLIURETANO (TIPO W) OU EM NYLON (TIPO H). BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA, COM ESTRUTURAL VERTICAL MANUFATURADO EM RESINA DE ENGENHARIA DO TIPO NYLON COM FIBRA DE VIDRO OU POLIPROPILENO COM FIBRA DE VIDRO OU AINDA EM AÇO TUBULAR OU EM CHAPA COM PINTURA ELETROSTÁTICA E CARENAGEM INJETADA EM PP, AMBOS DE COR PRETA. O APOIA BRAÇO DEVE SER INJETADO EM PU OU EM PP COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 50 MM DE LARGURA ÚTIL E 240 MM DE COMPRIMENTO, CURSO MÍNIMO DE REGULAGEM DE ALTURA DE 60 MM. AJUSTE DE ALTURA DOS BRAÇOS ACIONADO POR BOTÃO, FRONTAL OU LATERAL, COM MOLA DE AUTO RETORNO, PERMITINDO O AJUSTE EM, NO MÍNIMO, 7 PONTOS DE PARADA. APOIO DE CABEÇA ACOPLADO AO QUADRO ESTRUTURAL DO ENCOSTO, ESTRUTURADO E REVESTIDO COM OS MESMOS MATERIAIS EMPREGADOS NO ENCOSTO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200 X 100 MM, AJUSTÁVEL EM, NO MÍNIMO, ALTURA, ÂNGULO E APROXIMAÇÃO/AFASTAMENTO ANTERIOR E POSTERIOR

#### **Quantidade : 22**

1.2. O fornecimento deverá ser realizado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme a necessidade da mesma.

1.3. As especificações que deverão ser seguidas no fornecimento dos móveis solicitados deverão ser aquelas contidas neste termo de referência.

1.4. As descrições contidas neste termo de referência buscam atender minimamente aos conceitos de funcionalidade e ergonomia.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A presente aquisição enquadra-se na classificação de mobiliário em geral, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

2.2. **FICHA 18, ELEMENTO DE DESPESA 4490, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, SUBELEMENTO 44905242 – MOBILIÁRIO EM GERAL.**

## **3. JUSTIFICATIVAS**

### **3.1. Da aquisição:**

Justificamos o pedido visando atender as necessidades referentes a atividade do Legislativo Municipal.

levando em conta as seguintes considerações:



- 1) CONSIDERANDO que a ultima vez que a Câmara Municipal adquiriu cadeira foi no ano de 2015 e de lá para cá só foram usadas e sequer feito manutenção, de sorte que muitas já não atendem mais o seu objetivo;
- 2) CONSIDERANDO que principalmente as cadeiras do Plenário e do Gabinete da Presidência são os locais onde as cadeiras estão em péssimo estado, justamente os locais onde se recebe mais visitantes, seja no Plenário em virtude das seções e reuniões e o Gabinete onde se realiza-se muitas reuniões entre os Parlamentares e comissões permanentes;
- 3) CONSIDERANDO que as principais atividades do Legislativo são desenvolvidas assentados em cadeiras, de maneira que é de suma importância, que estejam assentados em cadeiras de boa qualidade, que não lhes cause problemas ortopédicos;

### 3.2. Da adoção de parâmetros mínimos definidos pela ABNT como critério de Qualidade:

Inicialmente cabe tecer alguns comentários sobre a ABNT. Fundada em 1940, a **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro.

É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização através da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992. Logo, entendemos que se trata de uma entidade incumbida da elaboração de normas técnicas que orientem a execução de produtos e serviços (NBR's), visando, sobretudo, à garantia da qualidade e a segurança do consumidor final. À vista destas considerações, as normativas editadas pela ABNT são dotadas de validade e eficácia, **obrigando sua observância por particulares que venham a produzir determinado objeto ou prestar determinado serviço, conforme disposto na Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990**, instrumento auxiliar na defesa do interesse público quando a Administração figura como consumidora final, conforme já asseverado pelo Tribunal de Contas da União no processo n.º TC-015.972/1999-2 atinente ao Relatório de Auditoria realizada no Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM.

Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (CDC).

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e **defesa do consumidor**, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

(...)

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos **ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas**



regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

(...)

Art. 39. **É vedado ao fornecedor** de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

(...)

VIII - **colocar, no mercado de consumo**, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

(...)

Sob este viés, a observância do padrão ABNT (NBR's) revela-se obrigatória pelos licitantes que pretendam contratar com a Administração Pública. O caput do art. 14 da Lei 8.666/1993 obriga à adequada caracterização dos objetos a serem licitados, com sua completa especificação (art. 15, § 7º, II), aí consideradas as necessidades, as técnicas e relacionadas ao desempenho (art. 15, I).

Passando mais adiante, entendemos que a correta utilização do erário recomenda que a Administração Pública deva exigir especificações e características mínimas de desempenho e qualidade suficientes ao adequado atendimento do interesse público. A eficiência do administrador nas licitações está ligada diretamente à aquisição de produtos com características técnicas que **atendam de fato à demanda do Legislativo**. Lembrando ainda dos ensinamentos de Márcio dos Santos Barros no livro "502 Comentários Sobre Licitações e Contratos Administrativos" (2ª edição, Editora NDJ, pg. 296.) que afirma a necessidade da incorporação de novas práticas às compras da Administração, já que representa o Estado, como maior consumidor do País, o grande indutor do comportamento do mercado.

A compra pelo "menor preço" não desonera a Administração da exigência de qualidade, através de especificações técnicas bem elaboradas e que atendam às suas necessidades; não é factível avaliar somente o custo da proposta em detrimento do seu aspecto qualitativo, sobretudo porque a Administração ao comprar "mal" ou de forma "inadequada" apropria incorretamente o dinheiro público, tornando-se, com isso, ineficaz e sujeita ao controle interno ou externo, por ato de improbidade. Tal definição acompanha, de perto, a previsão legal quanto ao que deve ser observado nos procedimentos de compras públicas, contida na Lei 8666 / 93, artigo 15, parágrafo 7º, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

A exigência dos Laudos de Certificação para os produtos em questão é requerida para garantir a qualidade do produto que estará sendo adquirido.

É sabido que a Administração Pública, muitas vezes faz aquisições desastrosas, em virtude de fazer descrições incompletas e de forma resumida, facilitando desta feita a compra de objetos inadequados, sendo assim uma boa especificação é de suma importância para a busca da eficiência



da máquina administrativa. Porém, devemos salientar que os **fabricantes dos produtos devem se adequar as normas prescritas nos Editais e não ao contrário**, salvo em caso de exigências impraticáveis, o que não é o caso, pois bastará que os fornecedores submetam seus materiais a análise de qualquer laboratório acreditado pelo Inmetro.

A motivação para exigência do laudo de ensaio deriva da necessidade de se verificar tecnicamente se o produto ofertado atende as especificações descritas em edital e aos requisitos funcionais intrínsecos ao produto, visando obter maior vida útil do material, garantindo maior economicidade, pois diminuirá a necessidade de substituição, zelando assim pela correta aplicação dos recursos públicos.

Sem os referido laudos não é possível a verificação da qualidade e característica intrínseca destes produtos, pois os mesmos devem ser fornecidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro.

No que tange a possível interpretação de restritividade e de requisito antieconômico, é importante destacar que a jurisprudência do TCU admite a exigência de adequação dos produtos ofertados às normas técnicas expedidas por laboratórios certificados, com a finalidade de possibilitar que a Administração Pública realize aquisições eficazes e econômicas. Na maioria das vezes, a opção mais barata não se traduz em aquisição eficiente. Diante disso, a exigência do laudo de ensaio visa efetivar o postulado da eficiência, na medida em que mitiga os riscos de aquisição de materiais com padrão de qualidade em desacordo com as normas técnicas expedidas pela ABNT, frise-se que em nenhum momento há a exigência de associação de algum licitante à ABNT, entendendo que este posicionamento guarda consonância com os ensinamentos do próprio TCU, em especial com o disposto no Acórdão TCU 555/2008 e 1225/2014, ambos do Plenário, os quais, cito um trecho:

**Acórdão 555/2008 - Plenário (Sumário):**

"2. É lícita, desde que justificada por meio de parecer técnico elaborado por pessoal especializado, exigência de certificação do produto licitado em relação à norma escolhida, devendo ser aceitos, nessas hipóteses, certificados emitidos por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para tal."

**Acórdão 1225/2014 - Plenário:**

"É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo."

**Acórdão 2.583/2014 - Plenário:**

"Nas situações em que a Administração não possui condições técnicas para aferir, mediante amostra, a qualidade do produto ofertado, é administra, como condição para classificação ou como requisito contratual, mas não para habilitação, a utilização de certificações para comprovar a aderência do produto às normas técnicas de qualidade."

Ademais é de conhecimento geral que qualquer elemento disposto na descrição possui um caráter restritivo, seja pelo material a ser empregado, cor, tamanho (mesmo que aproximado), formato e outros, pois haverão possíveis fornecedores cuja linha de produtos não atenda a especificação elaborada pela Administração, daí a necessidade de que ao elaborar a descrição do produto, a Administração tenha como principal objetivo o atendimento de sua necessidade, definindo



parâmetros mínimos de forma, qualidade e durabilidade, e assim propiciar a mais ampla competição apenas no universo restrito de fornecedores que atendam a sua necessidade básica, pois o objetivo deste órgão não é a compra e sim, o atendimento a uma necessidade, a saber, aquisição de mobiliários duráveis e ergonômicos.

### **3.3. Da solicitação de amostras:**

O art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 possibilita diligência da comissão de licitação em razão de dúvida sobre a qualidade do produto apresentado, neste ponto, entendemos que a amostra prévia evita a dúvida da qualidade no momento de adjudicação, torna o processo mais célere e mais seguro, pois houve de fato a análise dos produtos apresentados pela empresa, ou ao menos, os de maior relevância, ademais, tal metodologia já foi avaliada e aprovada pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do acórdão nº 491/1995 - Plenário originado pelo processo TC nº 003.289/1995-8.

### **3.4. Norma ABNT- NBR 13962-2006 como critério de qualidade:**

Norma da ABNT que determina as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras para escritório, de qualquer material, excluindo-se longarinas e poltronas de auditório e cinema.

## **4 - FUNDAMENTOS LEGAIS:**

**4.1.** Conforme disposto no artigo 7º inciso I, c/c o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto 5.450, de 31 de Maio de 2005 e Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, é necessário elaboração de Termo de Referência, constando os materiais necessários ao desenvolvimento das ações inerentes à Administração, o qual dará embasamento legal, para a contratação.

## **5. DA GARANTIA DO OBJETO**

**5.1.** O material deverá ter garantia contra eventuais defeitos de fabricação, devendo o licitante apresentar declaração ou certificado de garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para os itens deste certame, contados a partir do recebimento definitivo pelo Contratante.

**5.1.1.** A solicitação acima não se aplica aos itens que em sua descrição detalhada houver disposição contrária, devendo nestes casos a declaração ou certificado guardarem consonância com tal declaração.

**5.2.** A contratada deverá se comprometer, durante o prazo de garantia, prestar assistência técnica, disponibilizando profissional especializado para tal.

## **6. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAS:**

**6.1.** A Entrega do objeto da presente adesão a Ata de Registro de Preços deverá ser realizada pelo licitante vencedor, conforme cronograma a ser elaborado Pela Coordenação de Patrimônio da Câmara Municipal de Itapemirim.

**6.2.** Horários de entrega: as cadeiras deverão serem entregues na Sede da Câmara Municipal de Itapemirim, no horário das 08h às 17h, em dias de funcionamento do órgão.



**6.3. Prazos de Entrega:** A entrega das cadeiras deverão ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**6.3.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapemirim, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada.

**6.4.** Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS:**

**7.1.** No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas as especificações contidas neste Termo de Referência e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2.** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou que estiver em desacordo com este termo.

**7.3.** Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI e § 4º, inciso II, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, podendo ser:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 05 dias);

b) Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material com aceitação, (não superior a 10 dias).

**7.4.** Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos - se algum produto constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

**7.5.** Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

**7.6.** Não aceito os bens entregues, será comunicado à empresa contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretende adquirir.

## **8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**8.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**8.2.** Instalar e montar os objetos constantes deste termo dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

**8.3.** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades



específicas.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

8.5. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser solicitados com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias do vencimento do prazo de entrega, ou seja, com tempo hábil para a sua análise e deliberação;

8.6. Arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, **bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento, montagem e instalação;**

8.7. Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo.

8.8. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do estabelecido, neste termo.

8.8.1. Excetuam-se do item acima as situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela contratante e desde que relacionadas a atividades acessórias ao cumprimento do objeto ou já previstas neste termo de referência.

8.9. Emitir a nota fiscal com o CNPJ constante na nota de empenho.

8.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Itapemirim, inerentes ao objeto da contratação.

8.11. Lançar na nota fiscal às especificações do produto adquirido de modo idêntico aquele apresentado neste termo de referência.

## 9 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ ..... (.....) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara Municipal de Itapemirim ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





## 10 - ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. O valor total estimado da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_.

O valor total estimado da contratação do serviço ou aquisição de bens deverá ser baseado na média aritmética dos orçamentos apresentados.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:  
Sérgio Rodovalho Ventura

Responsável pelas quantidades e especificações do objeto desta contratação:  
Sérgio Rodovalho Ventura

Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2023.

  
**SERGIO RODOVALHO VENTURA**  
Diretor Geral da CMI

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28) 3529-6280

 Rua Adiles André Leal, S/N - Serramar - Itapemirim-ES - CEP: 29330000

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)  [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700360038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.